

CASA DIOCLECIANO DANTAS

Câmara Municipal de Vereadores de Inajá

ESTADO DE PERNAMBUCO

LEI Nº 902/89

EMENTA: Dispõe sobre o Orçamento Plurianual relativo ao Triênio 1.º de 1.990 a 1.992, nos Termos da Legislação vigente.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a dispendêr até a importância de NCz\$ 185.509.758,00 (CENTO E OITENTA E CINCO MILHÕES, QUINHENTOS E NOVE MIL, SETECENTOS E CINCO CENTO E OITO CRUZADOS NOVOS), correspondente as DESPESAS DE CAPITAL para o triênio de 1.990 a 1.992, discriminadas no ORÇAMENTO PLURIANUAL, (CONFORME demonstrativo abaixo:

ESPECIFICAÇÃO	1.990 - NCz\$	1.991 - NCz\$	1.992-NCz\$	TOTAL
01 CÂMARA MUNICIPAL	368.798,00	1.475.192,00	5.900.768,00	7.744.758,00
02 GOVERNO MUNICIPAL	360.000,00	1.440.000,00	5.760.000,00	7.560.000,00
03 SETOR DE SERVIÇOS FAZENDARIOS	26.000,00	104.000,00	486.000,00	546.000,00
04 SETOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	2.100.000,00	8.400.000,00	33.600.000,00	44.100.000,00
05 SETOR SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL	500.000,00	2.000.000,00	8.000.000,00	10.500.000,00
06 SETOR DE OBRAS E COMUNICAÇÃO	4.879.000,00	19.516.000,00	78.064.000,00	102.459.000,00
07 SETOR DE SERVIÇOS URBANOS	250.000,00	1.000.000,00	4.000.000,00	5.250.000,00
08 SETOR RODOVIAS MUNICIPAIS	350.000,00	1.400.000,00	5.600.000,00	7.350.000,00
TOTAL	8.833.798,00	35.335.192,00	141.340.768,00	185.509.785,00

Art. 2º - No cumprimento do disposto no Art. anterior deverão ser observados anualmente os limites parciais das DESPESAS DE CAPITAL fixadas no Orçamento Plurianual;

Art. 3º - Não atingidos os limites parciais no respectivo exercício, conforme estabelecido

[illegible]



CASA DIOCLECIANO DANTAS

Câmara Municipal de Vereadores de Inajá

ESTADO DE PERNAMBUCO

o Art. 2º as parcelas não utilizadas passarão a acrescer as disponibilidades do Exercício seguinte, destinados ao mesmo investimento;

Art. 4º - A Receita de Capital para execução dos Programas constantes do mencionado Orçamento, serão formadas pelos Supéravits dos respectivos Orçamentos correspondentes, pela obtenção de empréstimos, e financiamento, bem como pelas demais fontes encerradas no § 2º do Art. 11 da Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de Março de 1.964.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 1º de Janeiro de 1.989.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente em 14 de Novembro de 1.989.

José Antônio de Almeida
Presidente da Câmara

José Vieira Passane
1º Secretário

Aluísio
2º Secretário

